

PROCESSO: 072.000.420/2017

INTERESSADO: COPER/EMATER-DF

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (Protetor Plástico para Documento)

À Presidência,

Senhor Presidente,

Trata o presente processo de Aquisição de Material de Consumo Protetor Plástico para Documento e Plaqueta de Identificação para atender as necessidades da EMATER-DF, conforme Pedidos de Compras nº 013/2017 – COPER, folha 2 dos autos e nº 04/2017 - GEAMB, folha 27 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 3.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a Aquisição de Material de Consumo Protetor Plástico para Documento e Plaqueta de Identificação.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada nos Pedidos de Compras, folhas 2 e 27, e ratificada no Projeto básico, item 2, na qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição do item.

3) Da Pesquisa de Preço

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme folhas nºs 05 a 08 e folhas nºs 31 a 34 dos autos, elaborou-se a planilha de pesquisa de preço, folha 09 (item 1) e folha 35 (item 2).

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força do Inciso V do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

A empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** ofertou o menor lance durante a realização da cotação eletrônica nº 26/2017 para o item 1 (Protetor Plástico para Documento), sendo classificada como a proposta mais vantajosa, no total de R\$ 671,40 (seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos) e, tendo em vista que a empresa **JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA** nos solicitou sua desclassificação por não viabilizar a possibilidade de fornecimento do objeto (item 2 - Plaqueta de Identificação) na cotação eletrônica nº 28/2017 pelo valor de referência, foi negociado o valor com a segunda colocada, **FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA –EPP**, sendo classificada como a proposta mais vantajosa, no total de R\$ 550,40 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme Despachos nºs 256/2017 263/2017 da Gerência de Programação e Orçamento, folhas 04 e 29 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 220, programa de trabalho 20.606.6207.2173.0002, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de habilitação:

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

DOCUMENTOS	RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP
<i>I - habilitação jurídica</i>	12 a 15	39 a 42
<i>II - qualificação técnica (Atestado de Capacidade)</i>	22	49 e 50
<i>III - qualificação econômico-financeira/certidão de falência</i>	17 a 21 e 23	45 a 48 e 53
<i>IV – regularidade fiscal e trabalhista</i>	24 a 26	51 e 52 e 54 a 57
<i>V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.” – Declaração não emprega menor</i>	16	43
<i>VI – proposta de preço</i>	11	38

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 58 e 59 dos autos, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do serviço às empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -EPP**.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, de novembro de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças